



RESOLUÇÃO Nº 038/2021 – CONEPE

Dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.394/96 - LDB; na Resolução nº 07/2018 - CNE; na Política Nacional de Extensão; e considerando a necessidade de normatização das atividades acadêmicas extensionistas na Unemat, Processo nº 261908/2021, Ofício nº 188/2021-PROEC, Parecer nº 010/2021-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Extensão na Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 3º A Câmara de Extensão é uma instância consultiva das políticas de ações de extensão e cultura, composta por um representante de cada Câmpus da Universidade visando garantir as especificidades dos Câmpus Universitário.

Art. 4º Área Temática é a classificação de temas de acordo com o objeto ou assunto que sistematiza as informações.

Art. 5º Linha de Extensão são descrições para melhor identificação do desenvolvimento das ações de extensão – programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos – voltadas para a discussão, planejamento, implementação e avaliação da extensão.

Art. 6º A Iniciação em Extensão Universitária é a integração do acadêmico no exercício extensionista como instrumento de formação teórico e metodológico, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade.



Art. 7º As Atividades Extensionistas são ações que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do discente, contempladas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 8º A Creditação de Extensão é o registro de atividade curricular de Extensão no Histórico Escolar com escopo na formação dos alunos.

Art. 9º Atividade Curricular de Extensão (ACE) é a ação extensionista institucionalizada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, nas modalidades de projeto, curso e evento, coordenado por docente efetivo ou técnico efetivo com nível superior.

Art. 10 Produtos da extensão são produtos resultantes das ações de extensão, ensino e pesquisa, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 11 Indicadores são parâmetros comuns definidos a partir de critérios na Política Nacional de Extensão que avaliam o desempenho e os resultados da Universidade na gestão da extensão.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 12 São princípios da Extensão:

- I. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- II. Multidimensionalidade do conhecimento humano nos campos científico, tecnológico, filosófico, político, social, ecológico e cultural.
- III. Estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica.
- IV. Embasamento nas prioridades do local, da região e do País.
- V. Difusão e democratização dos saberes produzidos na Universidade
- VI. Interação dialógica que orienta o desenvolvimento das relações entre a Universidade e os setores sociais, superando o discurso da hegemonia acadêmica.

Art. 13 São objetivos da Extensão:

- I. Contribuir na formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. Articular de forma integrada com o ensino e a pesquisa, de acordo com as especificidades das áreas temáticas e com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades sociais;
- III. Estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e outros saberes, visando a geração de novos conhecimentos, científicos, tecnológicos, filosóficos e artísticos, observando os princípios da diversidade;



IV. Implementar de forma inter, multi e transdisciplinar o processo de socialização do conhecimento acadêmico;

V. Estimular a criação de programas, centros e núcleos e de demais ações que fortaleça a relação harmoniosa entre a sociedade e a natureza e, que promovam interesses coletivos e a qualidade de vida de seus atores sociais;

VI. Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural;

VII. Assegurar a avaliação permanente das ações de extensão e cultura em suas diversas modalidades a fim de sistematizar informações, dar visibilidade às ações relevantes e, concomitantemente, criar subsídios para a avaliação institucional;

VIII. Promover iniciativas que expressem o compromisso social da Unemat com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 14 As atividades extensionistas deverão ser sistematizadas de acordo com as Áreas Temáticas da extensão, quais sejam: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, explicitadas como:

I. Comunicação consiste em: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária, rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional na área.

II. Cultura consiste em: cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional na área.

III. Direitos Humanos e Justiça consiste em: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; direitos de grupos sociais; diversidade; hipossuficientes; organizações populares; questão agrária; cooperação interinstitucional na área.

IV. Educação consiste em: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional na área.

V. Meio Ambiente consiste em: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas



de meio ambiente; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; cooperação interinstitucional na área.

VI. Saúde consiste em: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de droga; cooperação interinstitucional na área.

VII. Tecnologia e Produção consiste em: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; direitos de propriedades e patentes; cooperação interinstitucional na área.

VIII. Trabalho consiste em: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; cooperação interinstitucional na área.

Art. 15 As atividades extensionistas, em cada área temática, serão executadas segundo linhas programáticas definidas na política de extensão, com interfaces e interações temáticas interdisciplinares.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16 São competências da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

I. Formular propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais referentes a extensão.

II. Dispor, estabelecer, criar, regulamentar a Extensão no âmbito da Universidade.

III. Analisar propostas de diretrizes, estratégias e programas anuais e plurianuais de extensão, encaminhadas pelos Câmpus e demais órgãos de extensão, bem como suas normas gerais.

IV. Supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão dos Câmpus e dos demais órgãos de extensão, quanto ao cumprimento das diretrizes, estratégias, programas, normas e procedimentos, avaliando o desempenho, eficiência e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

V. Prestar assistência aos Câmpus e aos demais órgãos de extensão no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação das atividades de extensão.

VI. Assessorar as unidades administrativas da Universidade, no planejamento e execução de atividades e serviços comunitários, quando couber.



VII. Elaborar e propor diretrizes para formalização de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão.

VIII. Aprovar, em segunda instância, as minutas de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão, para posterior aprovação pela instância competente.

IX. Promover a integração com as associações e entidades do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo da Universidade, dentro de sua abrangência de competência.

X. Promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos *campi*.

XI. Analisar questões relativas à extensão e assuntos comunitários, emitindo parecer sobre elas.

XII. Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que constituem a sua estrutura.

XIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelas normativas internas ou por delegação de órgãos superiores.

Art. 17 Da Câmara de Extensão:

I. Avaliar planos e metas para as ações institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

II. Acompanhar as atividades de extensão em andamento.

III. Propor indicadores de avaliação das ações de extensão.

IV. Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento das ações de extensão.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 18 As atividades de extensão devem:

I. Ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

II. Ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em normativas específicas.

III. Proporcionar ao discente a participação em quaisquer atividades de extensão mantidas pela Universidade, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

IV. Ser consolidadas nos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 19 A Extensão na Unemat deverá estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do



docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 20 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I. A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II. A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 21 São considerados indicadores da Extensão:

- I. Política de Gestão - avalia a proporcionalidade dos recursos do orçamento da instituição destinado a extensão em relação ao total de ações de extensão fomentadas.
- II. Infraestrutura - avalia a proporcionalidade das ações de extensão em relação ao quantitativo de servidores.
- III. Plano Acadêmico - avalia o nível de participação dos discentes em ações de extensão universitária e o consequente empenho institucional.
- IV. Relação Universidade Sociedade - identifica o alcance dos programas e projetos de extensão junto à comunidade externa.
- V. Produção Acadêmica - avalia o nível de oferta de vagas nas ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) relativamente ao total de discentes de graduação da Unemat.

Art. 22 Constituem estratégias de valorização da Extensão na Unemat:

- I. A divulgação das ações extensionistas em diferentes meios e a publicização dos relatórios e prestação de contas.
- II. O incremento da pontuação referente a ações de extensão realizadas por docentes para fins de progressão na carreira.
- III. O incremento da pontuação das ações de extensão para fins de processo seletivo para docente na Unemat.
- IV. As ações de extensão coordenadas e realizadas por técnicos-administrativos.
- V. A contratação de professor visitante de extensão visando intercâmbio científico, cultural e técnico por meio de programas, aprimorando a indissociabilidade da creditação.

CAPÍTULO VII **DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 23 O fomento da Extensão é constituído de recursos institucionais, de acordo com as normas para distribuição orçamentária.



Art. 24 A gestão financeira, quando necessária, poderá ser executada pela Unemat por meio da Fundação de apoio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 As bolsas de extensão serão definidas em Edital que terá como parâmetro as agências de fomento estadual e/ou federal para definição dos valores e os níveis de bolsas a serem concedidas na Unemat e devem atender objetivos definidos, conforme as áreas temáticas.

Art. 26 A aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênio, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, devendo ser direcionados única e exclusivamente para os fins propostos.

Art. 27 Quando as ações de extensão conduzirem a resultados que possibilitem a entrega de um produto que seja devido o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Unemat a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 29 Para fins de atividades de extensão específicas e demais assuntos pertinentes a extensão, observar a normatização específica.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 093/2015-CONEPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 e 30 de junho de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE